

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000175

AUTORIA: SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

EMENTA: Institui no município de Manaus a obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, pelos profissionais coletores de lixo (garis), e dá outras providências.

Ementa: Institui no município de Manaus a obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, pelos profissionais coletores de lixo (garis), e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei institui no município de Manaus a obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, pelos profissionais coletores de lixo (garis), e dá outras providências.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que visa essencialmente assegurar que o risco de vida desses profissionais seja reduzido por meio de saúde, higiene e segurança, forme a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de **interesse local** a saúde dos coletores de lixo.

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 26/02/2019 09:12:52

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

